

O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 8º, §1º da lei 13.438/2004, e visando adequar o item 4.2.1.3 da Norma Técnica Nº 001/2008 em consonância com a Lei Estadual Nº 13,556, de 29 de Dezembro de 2004, em seu Art. 1º, § 2º, apresenta as considerações a seguir:

CONSIDERANDO que o item 4.2.1.1, da NT 01-Procedimento Administrativo, determina os condicionantes para apresentação de projeto de segurança contra incêndio pelos critérios da área construída e pelo número de pavimentos da edificação;

CONSIDERANDO ainda, que o CBMCE, no item 4.2.1.3, da Norma Técnica 01- Procedimento Administrativo, estabeleceu as medidas de segurança contra incêndio para diversas edificações, por meio de projeto de segurança contra incêndio, independente da área construída, incluindo nessa relação edificações de natureza e riscos diversos;

CONSIDERANDO que as edificações elencadas no item em questão, estão caracterizadas como de alto risco, de reunião de público, ou foram avaliadas pela corporação como sendo necessário sua certificação através de projeto de segurança;

Com base nas considerações acima citadas e observando a necessidade de atualizar procedimentos de acordo com o risco de cada edificação, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do subitem 4.2.1.3 da Norma Técnica 01/2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

4.2.1.3 Toda e qualquer edificação, independente da área total construída, destinada a reunião de público, unidade de combustível, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, Indústria de alto risco, teatros, cinemas e construções temporárias em locais de difícil evacuação devem apresentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico por meio de Projeto, conforme disposição desta Norma Técnica.

Em Fortaleza - CE, ao(s) 16 de junho de 2023.

**JOSÉ CLÁUDIO BARRETO DE SOUSA - Cel CG BM**

Coronel Comandante-Geral do CBMCE

\*\*\* \*\*